Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4951/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4919/2006
PROTOCOLO	: 839007
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR DO FUNDO E PREFEITO
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 47/2005
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTA. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ribas do Rio Pardo, conforme o Relatório de Inspeção Ordinária n. 47/2005, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Roberson Luiz Moureira, ex-gestor do Fundo e prefeito.

A presente fiscalização foi julgada na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida no dia 13 de março de 2007, conforme a Decisão Simples n. 02/0027/2007 (peça 1), que apenou o ex-gestor do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Ribas do Rio Pardo, Roberson Luiz Moureira, com multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão das irregularidades praticadas no Órgão, durante o exercício financeiro de 2004.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Decisão Simples n. 02/0027/2007, o Sr. Roberson Luiz Moureira não recolheu ao Funtc a sanção pecuniária imposta na supracitada deliberação.

Diante da omissão do ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ribas do Rio Pardo em liquidar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa, na data de 14.8.2009 – CDA n. 11069/2009 (peça 6 – fl. 68).

Na sequência, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-gestor do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Ribas do Rio Pardo, Roberson Luiz Moureira, quitou a CDA n. 11069/2009.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Ribas do Rio Pardo, Roberson Luiz Moureira, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a CDA n. 11069/2009, consoante o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 10).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **baixa de responsabilidade** do Sr. **Roberson Luiz Moureira**, em relação à **multa infligida na Decisão Simples n. 02/0027/2007**, e pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc